

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 11.129, de 13 de abril de 2023, páginas 155-156.

(Publicado no D.O.E n. 11.131 de 14 de abril de 2023, p. 14-16)

RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 405, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais – CPDP no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 15.572, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Estadual, e, especialmente, o parágrafo único do art. 2º e incisos I, II e III do art. 5º do referido Decreto; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Procuradoria-Geral do Estado às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais – CPDP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes, a fim de cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. O CPDP será composto pelos seguintes membros:

- I - o Procurador-Geral Adjunto do Consultivo, na condição de representante da alta gestão da PGE;
- II - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, na condição de Presidente;
- III – 1 (um) representante da Unidade de Gestão e Governança da CIGE – UGG, na condição de Secretário;
- IV – 1 (um) representante do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – LabPDI;
- V – 1 (um) representante da Unidade de Informática da COPGE - Infor;
- VI – 1 (um) representante da Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP;
- VII – 1 (um) representante da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado – COPGE (UNIRH, GECON, ASSTEC ou UEOFI);
- VIII – 1 (um) representante da Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA;
- IX – 1 (um) representante da Ouvidoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado – OPGE;
- X – 1 (um) representante das seguintes Procuradorias Especializadas: Pessoal, Dívida Ativa, Precatório e Saúde.

Parágrafo único. Os membros do CPDP serão designados, por meio de Resolução específica, pelo Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com a indicação de seus respectivos suplentes.

Art. 3º. Compete ao CPDP da Procuradoria-Geral do Estado:

- I - definir estratégias e formular diretrizes para a gestão e proteção de dados pessoais, no âmbito da Instituição, e propor a sua regulamentação, quando necessário;
 - II – conduzir o Plano de Adequação da PGE-MS à LGPD;
 - III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes para conformidade da Procuradoria-Geral do Estado com as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 2018;
 - IV - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- Parágrafo único. Para fins de realização e condução do Plano de Adequação previsto no inciso II do caput deste artigo, a PGE-MS atenderá as diretrizes do “Guia de boas práticas para implementação

e adequação da LGPD”, elaborado pelo Comitê Encarregado de editar Diretrizes do Plano de Adequação da LGPD e aprovado pelo Conselho de Governança do Estado por meio da Deliberação Conselho de Governança n. 1, de 15 de julho de 2021.

Art. 4º. São atribuições do Presidente do CPDP:

- I - encaminhar ao Procurador-Geral do Estado, para aprovação, as demandas definidas pelo Comitê, bem como as entregas realizadas;
- II - representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- III - presidir os trabalhos do Comitê e aprovar a pauta das reuniões;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Comitê, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- VI - zelar para que não haja debate durante o período de votação;
- VII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- VIII - expedir os atos do Comitê;
- IX - resolver questões de ordem;
- X - representar o CPDP no Comitê de Governança da PGE-MS;
- XI - responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à Presidência do Comitê.

Art. 5º. Os membros do CPDP têm por atribuições:

- I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo e nas discussões relacionadas à Lei Federal n. 13.709, de 2018 e ao Decreto Estadual n. 15.572, de 2020;
 - II - exercer o direito de voto no âmbito do Comitê;
 - III - integrar grupos de trabalho destinados ao cumprimento da competência do CPDP;
 - IV - comparecer à reunião do Comitê, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sua ausência para convocação do suplente;
 - V - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria-Geral do CPDP;
 - VI - representar o CPDP em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;
 - VII - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- Parágrafo único. A PGE-MS disponibilizará aos membros do CPDP os recursos necessários à realização das atividades inerentes ao Comitê.

Art. 6º. O Secretário-Geral do CPDP tem por atribuições:

- I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê;
- II - prestar e gerenciar suporte administrativo e técnico na realização das reuniões e condução dos trabalhos do Comitê;
- III - elaborar os avisos de convocação dos membros do Comitê e pautas de reuniões, após aprovadas pelo Presidente;
- IV - ter a seu cargo todos os documentos e arquivos relacionados ao Comitê;
- V - lavrar as atas das reuniões do Comitê;
- VI - acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Adequação da PGE-MS à LGPD;
- VII - reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê;
- VIII - outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, trimestralmente, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião; e
- II - em caráter extraordinário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

Art. 8º. O quórum mínimo para instalação da reunião será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§1º A reunião será automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, inexistir quórum para sua abertura, constando o fato da ata.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será encaminhada uma nova convocação dentro do intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º O quórum mínimo para deliberações nas reuniões será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º. As reuniões do CPDP serão formalizadas por meio de atas e as suas decisões por meio de deliberações, datadas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de produção que, após aprovação do Procurador-Geral do Estado, terão caráter vinculativo no âmbito da PGE-MS.

Art.10. A participação no CPDP não será remunerada, sendo considerado relevante serviço público.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 12 de abril de 2023.

Original Assinado

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado